



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.572/02.

“Institui os Valores Unitários Padrão – VUP, da Planta Genérica de Valores, para definição da Base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2003”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Os Valores Unitários Padrão – **VUP** para terrenos, por metro quadrado, para efeito de definição da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, são aqueles constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de dezembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO